



MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° ______/2024
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° _____/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E ASSESSORIA ESPORTIVA, ENSINO AO ESPORTE E PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO

25.043.449/0001-68, situado à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES, inscrito no CPF sob o nº
CONTRATADA: EMPRESA inscrita no CNPJ N°sediada na, representada pela(o) Senhor(a), brasileiro(a),, portador(a) do CPF n°.
Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº/2024, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n/2024, com fundamento no art. 75, Il da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de gestão e assessoria esportiva, ensino ao esporte e produção e promoção de eventos esportivos no município de São Valério/TO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os treinamentos esportivos serão destinados aos alunos que estejam regularmente matriculados na rede municipal de ensino do gênero masculino e feminino.

Os treinamentos serão táticos e técnicos para a modalidade esportiva de futebol, sendo adaptado conforme a faixa etária.

Será de responsabilidade da empresa contratada, o planejamento, acompanhamento e desenvolvimento do treinamento, bem como, a organização de jogos.

A empresa contratada deverá organizar, armazenar e preservar os materiais utilizados (bolas, cones, etc.).





A empresa contratada deverá encaminhar mensalmente ao Departamento de Educação a lista de frequência dos alunos.

O instrutor deverá trabalhar em interação com a Secretaria Municipal de Educação, sobre o rendimento e frequência da criança/adolescente na escola.

Os serviços serão executados em carga horáriade40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma estabelecido pelo departamento.

Será de responsabilidade da empresa contratada, o planejamento e desenvolvimento do treinamento, bem como, a organização de jogos amistosos internos e externos com outros grupos.

Será responsabilidade da empresa contratada, através do instrutor, acompanhar crianças e adolescentes em campeonatos municipais/regionais, jogos amistosos e demais eventos, podendo ser em feriados ou finais de semana, devendo o responsável acompanhar as crianças e adolescentes sem acréscimo de custos ao Município.

No caso de participação em competições fora do município, o transporte dos alunos será fornecido pelo município, assim como, todo o material utilizado no desenvolvimento do projeto será cedido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - RESUMO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Alongamentos e aquecimentos específicos;

Aulas teóricas (regras do futebol);

Fundamentos do Futebol de Campo e de Futebol de Salão do gênero Masculino e Feminino: técnicas de domínio, técnicas de corridas (sem e com bola), técnicas de salto (sem e com bola), técnicas de passes (passe, recepção da bola, condução da bola, cabeceio da bola, drible, chute a gol), técnicas de goleiros, posicionamento, entre outras técnicas importantes;

Treinos táticos, técnicos e físicos;

Organizar torneios (competições) internos e externos com outros grupos; etc.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS





Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, **correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					ELEMENTO DE DESPESA:				
Òrgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
				FONTE D	E RECURSO:			E FORTUSENO	

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Normas Regulamentadoras - NR, Normas de Medicina e Segurança do Trabalho sendo obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elaassumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- A Contratada deverá sempre possuir em seu quadro de técnicos, profissionais que execute as atividades/funções objeto deste termo de referência, orientar e fiscalizar os serviços contratados, executando ou participando de inspeções e acompanhamento de montagem e testes em campo.
- A Contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços pelo fiscal do Contrato no local de execução.
- A Contratada deverá exigir que seu funcionário colabore com os servidores do município de São Valério que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados.
- A Contratada deverá dispor de mão de obra em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados.
- A Contratada deverá prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com o município de São Valério, em nenhuma hipótese.
- A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos materiais, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços.
- A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- A Contratada será responsável pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas dos seus agentes de serviço.
- A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos que seus empregados ou propostos vierem a causar ao contratante, ao seu patrimônio e até a terceiros, nas suas dependências.
- A Contratada deverá comunicar a Prefeitura Municipal de São Valério qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados.
- A Contratada deverá responsabilizar-se, por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros.





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 8.1 Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados;
- 8.2 A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, os serviços do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.;
- 8.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.4 Designar um servidor credenciado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- 8.5 Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 8.6 Fornecer materiais necessários para Contratada visando a execução dos serviços.
- 8.7 Fornecer transporte para deslocamentos dos esportistas afim de participação em campeonatos sediados fora do município de São Valério.

CLÁUSULA NONA - DO ATENDIMENTO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1 O atendimento técnico para os serviços dar-se-á após a ordem de serviço.
- 9.2 O objeto deste T.R deverá ser executado mensalmente, somente após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pelo Departamento competente.
- 9.3 O prestador de serviço está sujeito à fiscalização do serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à este órgão, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso omesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o serviço prestado não ser de primeira qualidade.
- 9.4. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.
- 9.5. Acompanhar crianças e adolescentes em campeonatos municipais/regionais, jogos amistosos e demais eventos, podendo ser em feriados ou finais de semana.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS

- 10.1 Os materiais, bolas, uniformes, cones e outros, a serem utilizados para execução dos serviços serão por conta da CONTRATANTE.
- 10.2 No caso de deslocamento para outros municípios, será responsabilidade da CONTRATANTE em disponibilizar o transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:
 - 11.1.1 Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico.
 - 11.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, incorreções, erros, falhas e





imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.
- 12.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 12.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum dereclamações ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1 Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021
- 14.2 Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.3 Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - 14.3.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.3.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administraçãoou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.3.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.3.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação semmotivo justificado;
 - 14.3.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução docontrato;
 - 14.3.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.3.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.3.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 14.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





- Adverência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quenão se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritasnas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Multa:

- 14.6 moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobreo valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.7 moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.8 Compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 14.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 14.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa(art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
 - 14.10.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 14.10.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
 - 14.10.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o





contraditório ea ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 14.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitadosos direitos do contratado;
- II extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei:
- III fiscalizar sua execução;
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Valério e Diário Oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, de de 2024.





TESTEMUNHAS									
Nome:	Nome:								
CPF:	CPF:								